



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO MATRICULADOS EM CURSOS DE MEDICINA AUTORIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS – PBP-PMM

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 308/GR/Ufopa, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2024, Seção 2, pág. 31, e em consonância à Lei nº 14.914/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), à Resolução Consepe N° 386, de 22 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Ufopa, torna público o presente edital do Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em Cursos de medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PBP-PMM.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Bolsa Permanência de que trata este Edital, doravante denominado PBP-PMM, é destinado à concessão de bolsa de permanência a estudantes de graduação matriculados(as) em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

1.2 A bolsa a ser concedida por meio do PBP-PMM constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa em cursos de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, atendidas as disposições constantes deste Edital e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, sendo **requisito obrigatório** que o(a) estudante esteja devidamente inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico**, com cadastro ativo e atualizado.

1.3 O PBP-PMM abrangerá exclusivamente os cursos de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos.

1.4 O PBP-PMM será gerido por meio do Sistema de Gestão do Programa de Bolsa Permanência – SISBP, de responsabilidade da SESu/MEC, disponível no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/>.

2. DO CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES

2.1 O cadastramento de estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de 04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

2.1.1 Após realizar o cadastramento, conforme o item 2.1, o(a) estudante deverá preencher o formulário disponível no link <https://forms.gle/RMNSQgx4FPZnmSyE6>, anexando a documentação exigida no presente edital (em formato .PDF).

2.2 Somente poderá se cadastrar no processo de seleção referido no subitem 2.1 o(a) estudante de graduação que esteja devidamente inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente e com matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos e que atenda os seguintes critérios:

I. Possua renda bruta familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II. Possua matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do PMM, conforme registro no Cadastro e-MEC;

III. Tenha assinado Termo de Compromisso, conforme **Anexo I**;

IV- Não tenha concluído qualquer outro curso superior;

V. Não seja beneficiário(a) de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VI. Estar inscrito(a) no CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º A comprovação do atendimento do disposto no inciso I do caput deverá ser efetuada de acordo com o **comprovante do Cadastro Único** do Governo Federal.

§ 2º Entende-se por matrícula ativa, de que trata o inciso II do caput, o vínculo de estudantes em curso superior que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência, de acordo com o item 16.1.1 do Anexo à Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) estudante, de que trata o inciso III do caput, constitui ato necessário para concorrer à bolsa, gerando apenas a expectativa de direito, ficando o recebimento da bolsa condicionado à classificação e seleção pela PROGES e ao atendimento às demais disposições desta Portaria, bem como à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

§ 4º O(a) estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar e os documentos que as comprovam.

2.2.1 Em razão do disposto no art. 13, inciso I, da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, não é considerada como matrícula ativa, para fins do disposto neste Edital, aquela em situação de trancamento ou suspensa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

2.3 O acesso do(a) estudante ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "[Gov.br](https://gov.br)".

2.4 Ao acessar o SISBP, o(a) estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos no subitem 2.2:

I. Termo de Compromisso, de acordo com o **Anexo I** deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

II. Comprovante de cadastramento no **CadÚnico** (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF do(a) estudante e data de atualização não superior a **24 meses**, conforme modelo disponibilizado no link <https://drive.google.com/file/d/1NMLZjvXZH3BXmLziO02-w0Ad-mEpww85/view?usp=sharing>.

2.4.1 A assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) estudante, de que trata o inciso I do subitem 2.4, constitui ato obrigatório para concorrer à bolsa de que trata este Edital.

2.4.2 A PROGES poderá exigir do(a) estudante a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes para comprovação do atendimento de renda referida no inciso II do subitem 2.4.

2.5 A realização dos procedimentos para efetivação do cadastro ao PBP-PMM, de que trata este item 2, constitui atos de integral responsabilidade do(a) estudante, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

2.6 A realização do cadastro pelo(a) estudante gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionada ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes deste Edital, bem como a observância de existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2.7 O(A) estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e os documentos que as comprovam.

3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
INSCRIÇÕES	04 a 20 de fevereiro de 2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	23 a 27 de fevereiro de 2026
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	02 de março de 2026
ANÁLISE DOCUMENTAL	02 a 13 de março de 2026
RESULTADO FINAL	16 de março de 2026

4. DA VALIDAÇÃO DOS CADASTROS DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES

4.1 Finalizado o período de cadastramento pelos(as) estudantes no SISBP, a PROGES procederá à validação dos cadastros quanto ao atendimento do disposto no subitem 2.4 deste Edital, no período de Análise das Inscrições, descrito no Edital.

4.1.1 No período de Análise das Inscrições, a PROGES irá:

I. Se certificar que o(a) estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina para o qual efetuou o cadastro, e;

II. Verificar se os(as) estudantes preencheram as informações requeridas pelo sistema e anexaram todos os documentos elencados no subitem 2.4 deste edital.

4.2 Os cadastros que estejam em desacordo com o disposto no subitem 3.1.1 deverão ser finalizados e os(as) estudantes serão excluídos do processo de seleção de que trata o item 4 deste Edital.

4.3 Após a validação dos cadastros de que trata o subitem 3.1, o(a) estudante não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados no SISBP.

5. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES

5.1 Somente serão considerados no processo de seleção para as bolsas PBP-PMM, os cadastros que tenham sido validados pela PROGES.

5.2 No processo de seleção será observada a seguinte ordem de critérios para a classificação dos(as) estudantes:

I. Primeiramente, os estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar per capita:

a) Estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo.

b) Estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo.

c) Estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II. Após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os estudantes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

deverão ser classificados conforme a origem escolar:

- a) Estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.
- b) Estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- c) Estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- d) Estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.
- e) Estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

5.2.1 No processo de seleção do presente edital deverão ser priorizados os(as) estudantes que optarem pela reserva de vagas conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da realização do cadastro no SISBP.

5.2.2 Em caso de empate na classificação, será priorizado o(a) estudante que comprove ter menor renda bruta mensal familiar per capita, observado ainda o disposto no subitem 5.2.1.

5.3 A seleção dos(as) estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no subitem 5.2, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição.

5.4 A inobservância, pelos(as) estudantes, dos procedimentos de que tratam os itens 2, 4 e 5 deste Edital e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, ensejará a responsabilidade administrativa, civil e criminal, podendo resultar no encerramento da bolsa do(a) estudante, após o devido processo administrativo.

6. DA AUTORIZAÇÃO DOS CADASTROS SELECIONADOS PELAS IES

6.1 Após a realização do processo de seleção de que trata o item 5 deste Edital, a concessão da bolsa estará condicionada à autorização do cadastro pela PROAES no SISBP.

6.2 A PROAES deverá realizar a autorização do cadastro dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM no período de 06 a 15 de março de 2026.

6.3 O usufruto da bolsa PBP-PMM pelo(a) estudante permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o(a) estudante não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

7. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

7.1 As bolsas do Programa Bolsa Permanência para estudantes de Medicina (PBP-PMM) serão pagas diretamente aos(as) beneficiários(as) pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou Cartão-Benefício. O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à solicitação da SESu/MEC, registrada no Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (SGB), após a homologação das bolsas pelas instituições de ensino.

7.2 No processo de homologação mensal das bolsas PBP-PMM, a PROGES irá verificar:

I. Se o(a) estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina;

II. A inexistência de quaisquer impedimentos para a manutenção da bolsa PBP-PMM, nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) estudante observar:

I. As regras constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, bem como os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do PBP-PMM, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://sisbp.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II. Os requisitos e os documentos exigidos para o cadastramento no SISPB;

III. As condições para manutenção da bolsa, inclusive dos motivos que possam ensejar o seu encerramento.

8.2 O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I. Cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do(a) estudante acompanhar a situação de seu cadastro, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

II. Cadastro via internet realizado ou alterado por terceiros por meio da coleta de informações do(a) estudante mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III. impedimento de acesso à conta [gov.br](https://sisbp.mec.gov.br) do(a) estudante.

8.2.1 Compete exclusivamente ao(à) estudante a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para realização do cadastro e participação no processo de seleção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

de que trata este Edital.

8.2.2 Compete exclusivamente ao(à) estudante a manutenção da sua conta no Portal gov.br, inclusive cadastro, recuperação de senha e outros procedimentos correlatos.

8.3 O(A) estudante não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de seu cadastro no SISBP.

8.4 O(A) estudante responderá administrativamente, civilmente e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele disponibilizadas no SISBP, bem como pelos dados socioeconômicos pessoais e pelos componentes do seu grupo familiar, incluída a documentação que ateste o atendimento aos critérios referidos no item 4 deste Edital.

8.5 Eventuais comunicados do MEC sobre o Programa Bolsa Permanência de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do(a) estudante de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos divulgados pelo MEC ou pela instituição.

8.6 Havendo bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição, competirá a essa realizar a seleção de novos estudantes, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, observados os procedimentos constantes neste Edital.

8.7 Os prazos informados neste Edital deverão observar o horário oficial de Brasília/DF.

8.8 Os eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROGES/UFOPA.

8.9 A Secretaria de Educação Superior, inclusive por meio da PROGES/UFOPA, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso seja necessário.

8.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém-Pará, 04 de fevereiro de 2026.

Luamim Sales Tapajós
Pró-Reitor de Gestão Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA-PMM

Declaro para os devidos fins que eu,

(nacionalidade), _____ domiciliado(a) em _____

(endereço),
(CEP), _____ detentor(a) do Registro Geral _____ (no
do RG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física no _____ (no do
CPF), filho(a) de _____ (nome
da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de Medicina sob o
número _____ (número da matrícula), em nível de graduação da

(nome da Instituição de

Ensino Superior), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação com matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição, e nesse sentido,

1. COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO ainda que:

I - possuo renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - possuo matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior autorizada no âmbito do PMM, e, no caso das instituições de ensino superior privadas, detenho bolsa de estudo integral oferecida pela própria Instituição;

III - não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado, conforme registro no Cadastro e-MEC;

IV - não concluí curso superior;

V - não sou beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC no 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VI - estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

2. Estou ciente de que a concessão da bolsa do PBP-PMM encontra-se condicionada às regras de classificação e seleção dos bolsistas constantes da Portaria de criação do Programa, procedimentos esses realizados pelas instituições, observado o limite de bolsas definidas para cada instituição, ficando o acesso de novos estudantes à bolsa permanência condicionada à existência de reabertura de novas vagas, a partir da compatibilização da quantidade de beneficiários de acordo com os critérios do PMM, e as dotações orçamentárias existentes.

3. Estou igualmente ciente de que a assinatura do presente Termo terá efeitos legais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

apenas no caso em que seja selecionado(a) para a bolsa PBP-PMM, de acordo com as regras do Programa.

4. Declaro, por fim, que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP e AUTORIZO o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subseqüentes, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; ou

III - constatação de irregularidades nas minhas informações cadastrais como bolsista, em razão de inobservância de atendimento aos critérios para habilitação, seleção e recebimento da bolsa PBP-PMM.

5. OBRIGO-ME ainda, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

6. A inobservância dos requisitos citados acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, de _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) bolsista



EDITAL N° edital mais médicos/2026 - DAE (11.01.28.01)
(N° do Documento: 1)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2026 17:09)

LUAMIM SALES TAPAJOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROGES (11.01.28)

Matrícula: ###254#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**,
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/02/2026** e o código de verificação: **0331166394**